



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

LEI Nº 1.678/2022.

De 22 de junho 2022

Autoria: Vereador Ari Ferreira Bonilha.

“Dispõe no âmbito do município de Guiratinga (MT) sobre vedação a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do município de Guiratinga (MT) e da administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenados nas condições da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.”

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso e da Administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenados nas condições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - A vedação definida no caput tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento de suas disposições.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, aos 22 de junho 2022.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente

Câmara Municipal de Guiratinga
Biênio 2021/2022



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº. 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro, Tel: 0xx66-3431-1399 Ouvidoria 2587.

Executivo municipal, através de portarias com amparo na Lei municipal específica e destinados a Secretaria municipal de Agricultura Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - A constituição da Brigada e seus respectivos cargos será realizada em reunião convocada e liderada pelo Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Guiratinga, ao qual todos os brigadistas deveram se repositar.

Art. 8º. Após a reunião que definirá as responsabilidades dos membros da Brigada, será apresentada a lista de necessidades sugerida pelo Corpo de Bombeiros para o funcionamento da Brigada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei Municipal deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada Municipal de Proteção Contra Incêndio do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, aos 22

de junho 2022.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga
Biênio 2021/2022

LEI Nº 1.678/2022.
De 22 de junho 2022

Autoria: Vereador Ari Ferreira Bonilha.

"Dispõe no âmbito do município de Guiratinga (MT) sobre vedação a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do município de Guiratinga (MT) e da administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenados nas condições da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006."

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso e da Administração Pública Municipal Indireta, que tiverem sido condenados nas condições da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - A vedação definida no caput tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Artigo 2º - Caberá ao Poder Executivo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento de suas disposições.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga - MT, aos 22

de junho 2022.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

Portaria n.º 042/2022

Dispõe sobre o horário de expediente e atendimento ao público e dá outras providências.

Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Juara será das 13:00 às 18:30 horas, no período de 01 a 29 de julho de 2022.

Parágrafo único. Nos dias e horários de abertura de processos licitatórios também haverá atendimento conforme horário previsto no respectivo edital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 27 de junho de 2022.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PORTARIA Nº 021/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO DIREITO DE FÉRIAS DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador **ADIMILSON AP. MOTA DE JESUS**, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas no **REGIMENTO INTERNO** desta Câmara Municipal.

Considerando o art. 67 da Lei Municipal Complementar nº 012/2010;
A pedido;
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o **GOZO DE FÉRIAS** a servidora Sra. **ROSALINA MARIA HEINZEN**, lotada no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nesta Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 04 julho à 02 de agosto de 2022. A Servidora fará jus a 20 (vinte) dias. Fica convertido 1/3 (um terço) das férias em pecúnia.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, com a publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranaíta-MT, 04 de julho de 2022.

ADIMILSON AP. MOTA DE JESUS
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Biênio 2021/2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Resolução Legislativa nº 001/2022.
De 13 de Junho de 2022

Dispõe sobre a baixa do patrimônio e doação para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** do Distrito União do Norte, os bens móveis considerados ociosos em posse da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS** desta Câmara Municipal de PEIXOTO DE AZEVEDO, vêm no uso de suas atribuições legais, por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Resolução, solicitando a aprovação do mesmo.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis úteis e inservíveis da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e a Avaliação dos bens;

CONSIDERANDO que os Bens constantes no **ANEXO I**, apresenta ocioso, e pelos desgastes de uso e ação do tempo sob o mesmo;

CONSIDERANDO o limitado espaço físico da Câmara Municipal, que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos;

CONSIDERANDO que estão sendo observados os requisitos previstos no art. 17, II, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que a instituição **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** do Distrito União do Norte, apresentou manifesto interesse em receber em doação o bem que ora segue discriminado no **ANEXO I** da presente Resolução;

CONSIDERANDO que a instituição acima citada não possui fins lucrativos ou é de fins não econômicos, assim se enquadrando, na espécie, nos requisitos constantes da Lei 8666/93;

A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, Aprova:

Art.1º — Fica autorizada a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)** do Distrito União do